



PARECER Nº 127/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
CONTRATADA: MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PEDIDO: ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO NOS CONTRATO(S) Nº 043/2020

1. DO RELATÓRIO

A SEMMA apresentou documentos anexo ao Memorando nº 038/2020-SEMMA, recebido por este Controle Interno Municipal em 30.07.2020.

a) Parecer Jurídico nº 149/2020, emitido em 09.07.2020.	c) Orçamento (01) emitido pela Renova Equipamentos, datado em 10 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 39,300,00	f) Cópia(s) do(s) Contrato(s) nº 043/2020 datado de 24.03.2020.
b) Pedido de Reequilíbrio Financeiro em nome da Contratada, datado em 08.07.2020.	e) Orçamento (02) emitido pela Renova Equipamentos, datado em 08.07.2020, no valor de R\$ 49.125,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nos documentos apresentados alega a SEMMA e a CONTRATADA que o PEDIDO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO é necessário para continuação do fornecimento do objeto acordado no Contrato em análise.

Justifica tal pedido devido a imprevistos ocorridos os quais denomina de SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR fomentados pelo “imprevisível” surto epidêmico (COVID19) pelo qual passa o Brasil, impossibilitando o fornecimento dos objeto (s) do Contrato 043/2020, nos moldes acordados inicialmente.

2. DAS COMPETENCIAS DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, os artigos a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os **cumprimentos dos contratos**, convênios, acordos, ajustes e de outros **atos de que resulte o nascimento ou a extinção** de direitos e obrigações do Município;



XXII – Verificar a **adequação aos princípios e regras** estabelecidos pela **Lei Federal 8.666/93**, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos **contratos efetivados e celebrados** pelos órgãos e entidades municipais. **(grifo nosso)**

Deste modo, considerando que os Contratos da Administração Pública, firmados com o Ente Municipal sobre **licitações e Contratos são regidos e fundamentados na Lei Federal 8.666/93**.

Considerando que **o limite é de até 25%** (art. 65, II, “d”, inciso I) é para alteração contratual quantitativa ou qualitativa. A revisão, o reajuste e a repactuação caracterizam atualização contratual.

Porém, há reflexo indireto/direto na base de calculo **dos até 25%**, visto que é calculado sobre o valor inicial atualizado = revisado, reajustado e/ou repactuado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal. E isso vem impactar diretamente nas despesas orçamentárias Municipal, visto que, de igual modo, a **CONTRATANTE** (Município) tem sofrido decréscimos significativos em suas arrecadações (receitas próprias) e que este tem limites de gastos pré-estabelecidos em cumprimento a Lei complementar nº 101/2020 (LRF) e Orientações expressas do TCM/Pá. Principalmente em último ano de mandato.

Lembrando que o presente Contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA inicialmente tem um valor previsto em **R\$ 50.696,00 (cincoenta mil, seiscentos e noventa e seis reais)**. A contratada que venceu o processo licitatório em tela, já embutira os seus lucros e despesas nesse valor, como toda empresa o faz.

Ressaltando que o REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CONTRATUAL DEVE SER **EQUILIBRO ENTRE AS PARTES – CONTRATANTE E CONTRATADO**, VISTO QUE TODOS SOFREM COM ESSA PANDEMIA(COVID19).

3. DO PARECER E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e após averiguação dos documentos e justificativas apresentadas, demonstrado o interesse Público Municipal e a legalidade do pleito nos limites da Lei.

Recomenda, que seja efetuada pesquisa a presente oscilação do valor de mercado apresentada pela Contratada, pelo Setor competente (COTAÇÃO DE PREÇOS), para confirmação do aventado desequilíbrio Econômico Financeiro.

Após isso, caso confirmado, este Controle Interno Municipal Interno será **FAVORÁVEL** ao que foi solicitado, para o CONTRATO Nº 043/2020, **até o patamar de 15%**, (art. 65, II, “d”, inciso I). Isso se houver dotação orçamentária disponível para tal. Caso contrário, mantenha-se o acordo inicial.

Recomenda, seja efetuada a divulgação nos portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA).

Redenção-PA, 31 de julho de 2020.

É o parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017.



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
